

1

Afetação do TEMA 1142 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1957161 e RESP 1956006 e RESP 1954050 e RESP 1952093 e RESP 1951346)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão da tramitação de processos com recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 29/04/2022)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro.

Inteiro Teor

2

Afetação do TEMA 1143 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1977652 e RESP 1971993)

Questão Submetida a julgamento: "O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública".

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 29/04/2022)

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral; Contrabando ou descaminho; Princípio da Insignificância.

Afetação do TEMA 1144 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1979998 e RESP 1979989)

Questão Submetida a julgamento: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 29/04/2022)

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Furto Qualificado.

[Inteiro Teor](#)

Afetação do TEMA 1145 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1947011 e RESP 1905573)

Questão Submetida a julgamento: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

Decisão: “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, acordam, por unanimidade, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Por unanimidade, determinou-se não haja suspensão dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão jurídica.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 02/05/2022)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Empresas; Recuperação judicial e Falência.

[Inteiro Teor](#)

Afetação do TEMA 1146 pelo STJ

(Paradigma RESP 1836423)

Questão Submetida a julgamento: Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art.

257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional** (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 03/05/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais.

Inteiro Teor

6

Julgamento do TEMA 559 pelo STF

(Paradigma RE 614384)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário que trata da convalidação, pela Emenda Constitucional 57/2008, de desmembramento de municípios do Estado de Sergipe realizado em desacordo com o § 4º do art. 18 da Constituição Republicana e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.

Tese firmada: "A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; Município; Desmembramento DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 1106 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1925861 e RESP 1918287)

Questão Submetida a julgamento: Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

Tese firmada: "Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Restritiva de Direitos; Pena Privativa de Liberdade.

Certidão de

8

Publicação do Acórdão do TEMA 991 pelo STF

(Paradigma RE 1059819)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 21, inc. XI, 37, caput, e 175, caput, parágrafo único e incs. I e III, da Constituição da República, a possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.

Tese firmada: "Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Concessão / Permissão / Autorização; Telefonia DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Agências/órgãos de regulação

Inteiro Teor

9

Publicação do Acórdão do TEMA 1213 pelo STF

(Paradigma RE 1367790)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, XVII, 39, 40, § 2º, e 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza a contagem do tempo de exercício exclusivo em cargo comissionado, previamente à investidura em cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Tese firmada: "É inconstitucional a contagem do tempo pretérito à investidura no cargo efetivo, exercido exclusivamente em cargo comissionado, para fins de incorporação de quintos como VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI.

Inteiro Teor

10

Trânsito em julgado do TEMA 336 pelo STF

(Paradigma RE 630790)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 19, II; 150, VI, c, § 4º; e 203, da Constituição Federal, se a atividade filantrópica executada com fundamento em preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) caracteriza-se, ou não, como assistência social, nos termos dos artigos 194 e 203, da Constituição Federal, para fins de incidência da imunidade tributária relativamente ao imposto de importação.

Tese firmada: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrangerá não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Entidades Sem Fins Lucrativos
DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; II/ Imposto sobre Importação

Inteiro Teor

11

Trânsito em julgado do TEMA 1207 pelo STF

(Paradigma ARE 1322195)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, a interpretação da exigência de cinco anos no cargo em que se der aposentadoria, para servidores que preencheram os requisitos de aposentadoria na vigência das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005 (distinção quanto ao Tema 578), considerada a ocorrência de promoção por acesso a classe mais elevada em carreira escalonada por classes.

Tese firmada: "A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe."

Assuntos: Direito; Administrativo; Cargo; Requisitos; Aposentadoria; Promoção; Acesso; Classe

Inteiro Teor

12

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do Tema 1212 pelo STF

(Paradigma ARE 1371155)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, 40, § 12 e § 13, 195, § 5º, e 201, § 1º, da Constituição Federal, se servidora estadual contratada em caráter temporário possui direito à prorrogação do período de licença-maternidade, para 180 (cento e oitenta) dias, tal como concedido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis estaduais.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão estabelecida no Plenário Virtual em 29/04/2022)

13

ERRATA - Trânsito em Julgado do TEMA 245 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 84054120164013802)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se benefício previdenciário, concedido irregularmente àquele que havia perdido qualidade de segurado, gera, em nome da manutenção da justa expectativa, direito à manutenção da qualidade de segurado durante o período em que ele foi mantido ativo.

Tese firmada: "A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé."

Anotação NUGEP: No dia 28/4/2022 a TNU noticiou que o acórdão do PUIL 2222/STJ teria transitado em julgado no Superior Tribunal de Justiça. Ocorre que foi interposto Recurso Extraordinário naquela Corte, de modo que o trânsito não se confirma.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7), Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário.

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- STF reitera necessidade de consulta prévia para desmembramento de municípios (Tema 559).

[Leia Mais](#)

-
- STF invalida uso de tempo em cargo comissionado para vantagens remuneratórias em SC (Tema 1213).

[Leia Mais](#)

-
- STF vai decidir se conciliadores e juízes leigos têm direito a 13º salário e férias remuneradas (Tema 1211).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção decidirá sobre prescrição na expedição de novo precatório ou RPV após cancelamento da requisição anterior (Tema 1141).

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo veda créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre aquisição no regime monofásico e fixa outras teses (Tema 1093).

[Leia Mais](#)

-
- Motorista que não acata ordem de parada da polícia comete crime, define Terceira Seção em repetitivo (Tema 1060).

[Leia Mais](#)

-
- Desconto de empréstimo comum em conta não segue limites do crédito consignado, decide Segunda Seção (Tema 1085).

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU fixa tese sobre natureza salarial do auxílio-alimentação (Tema 1141).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP